



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

Pág 426

[Handwritten signature]

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2023

CONTRATO N°19/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, A EMPRESA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011 /2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA**, inscrito no CNPJ sob n° 14.797.770/0001-11, com sede à Praça 31 de março, 39, - Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representada pela sua Gestora, Sr^a. **FAUSTILENE MELO SANTOS**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa, do outro lado, a empresa **D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.390.317/0001-20, com sede na Rua Marechal Horta Barbosa, n°10, Bairro Grageru, CEP:49025-460, Aracaju/SE, neste ato representada por **ERIBALDO PEREIRA JUNIOR**, (brasileiro), (casado), (auxiliar de administração), portador da Cédula de identidade RG 1.535.335- SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 812.831.055-00, residente e domiciliado na Cinco, Cond. Vivendas /Encantos do Bosque, n°145, apto 001, Jabotiana, Aracaju/Se, CEP: 49095-803, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n° 011/2023, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal n° 1.263 de 01 de julho de 2020, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras novas e/ou seminovas, em bom estado de conservação e que estejam em linha de fabricação para prestação de serviços de impressão monocromática e policromática, reprodução de cópias de documentos e digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros); exceto papel e mão de obra operacional, conforme quantitativos, prazos e especificações contidas neste Termo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, um valor global de **R\$ 26.700,00(Vinte e Seis Mil e Setecentos Reais)** conforme tabela em anexo:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2023/2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Fuu



Pág 428
JEU

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
7023-Fundo Municipal de Assistência Social	4008-Cofinanciamento Estadual da Proteção Especial de Media e alta Complexibilidade	3390.39.00.00- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	1669
7023-Fundo Municipal de Assistência Social	2020-manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS-RP	3390.39.00.00- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	1500
7023-Fundo Municipal de Assistência Social	6319-Índice de Gastos descentralizado do PBF-IGD PBF	3390.39.00.00- Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	1660

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

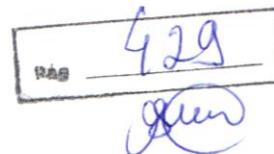
7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

- Fornecer o material conforme especificação e preço na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a Contratada, comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
 - Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da lei nº 8.0780, de 11 de setembro de 1990 – Código do consumidor.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

FUU



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

São obrigações da Contratante:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
 - Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

Fu



430
Guen

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor(a) **LEIDIENE SILVA SANTOS**- CPF nº. 051.599.375-10, lotado na Secretaria Municipal de assistência Social, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do

FLL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO I

6319-Índice de Gastos descentralizado do PBF-IGD PBF

Item	Descrição do produto	MARCA	Und	QTD(Q)	QNT MESES (M)	RS Unit(U)	RS TOTAL(mensual)	VALOR TOTAL(12 MESES)
1.	Locação de Multifuncional laser mono, Tela de toque de 7 polegadas, Alimentador multiuso para 150 folhas, scanner duplex passagem única, papel A4/Carta, velocidade de impressão 64 ppm, Qualidade de imagem Resolução 1.200 (1.200 x 1200), Memória standard: 2.048 MB, ADF duplex de passagem única. Franquia de 5.000 páginas por máquina. Equipamento novo.	LEXMARK	1	Mês	12	R\$445,00	R\$445,00	R\$5.340,00

2020-manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS-RP

Item	Descrição do produto	MARCA	Und	QTD(Q)	QNT MESES (M)	RS Unit(U)	RS TOTAL(mensual)	VALOR TOTAL(12 MESES)
1.	Locação de Multifuncional laser mono, Tela de toque de 7 polegadas, Alimentador multiuso para 150 folhas, scanner duplex passagem única, papel A4/Carta, velocidade de impressão 64 ppm, Qualidade de imagem Resolução 1.200 (1.200 x 1200), Memória standard: 2.048 MB, ADF duplex de passagem única. Franquia de 5.000 páginas por máquina. Equipamento novo.	LEXMARK	3	Mês	12	R\$445,00	R\$1.335,00	R\$16.020,00

4008-Cofinanciamento Estadual da Proteção Especial de Media e alta Complexibilidade

Item	Descrição do produto	MARCA	Und	QTD(Q)	QNT MESES (M)	RS Unit(U)	RS TOTAL(mensual)	VALOR TOTAL(12 MESES)
1.	Locação de Multifuncional laser mono, Tela de toque de 7 polegadas, Alimentador multiuso para 150 folhas, scanner duplex passagem única, papel A4/Carta, velocidade de impressão 64 ppm, Qualidade de imagem Resolução 1.200 (1.200 x 1200), Memória standard: 2.048 MB, ADF duplex de passagem única. Franquia de 5.000 páginas por máquina. Equipamento novo.	LEXMARK	1	Mês	12	R\$445,00	R\$1.335,00	R\$5.340,00